



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 22
Decisão da CEEST	Nº 23/2022	
Referência	Processo nº 1152505/2022	
Interessado	GIRO ENGENHARIA SERVICOS DE MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 22, apreciando o Processo Nº 1152505/2022, acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela empresa **GIRO ENGENHARIA SERVICOS DE MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA (GIRO ENGENHARIA)**, indicando como Responsável Técnico o Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. KLEBER AURÉLIO DA SILVA SIMÕES, CREA - PB nº 1600513107, e; **Considerando** que cabe a esta Especializada a análise da indicação do RT Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. KLEBER AURÉLIO DA SILVA SIMÕES, CREA - PB nº 1600513107, quanto as atividades do Objeto Social no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho; **Considerando** que o profissional Eng. Mec. KLEBER AURÉLIO DA SILVA SIMÕES, CREA - PB nº 1600513107, possui atribuições iniciais do art. 12 da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea; **Considerando** a análise da Câmara Especializada de Mecânica, Metalurgia e Química, que emitiu parecer favorável a solicitação; **Considerando** que o Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. KLEBER AURÉLIO DA SILVA SIMÕES, CREA - PB nº 1600513107, indicado como RT, já responde pelas empresas 1. USINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, CREA-PE nº 0000051967 e 2. BM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME, CREA-PE nº 0000054974, localizadas na jurisdição do Crea-PE; **Considerando** que o Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. KLEBER AURÉLIO DA SILVA SIMÕES, CREA - PB nº 1600513107, indicado como RT, É SÓCIO da empresa requerente; **Considerando** os termos do Parágrafo Único, do artigo 7º, da Resolução 1.121/19, do Confea; **Considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do CONFEA; **Considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **Considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **Considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea; **Considerando** teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 14/02/2022, recomendando o deferimento, e diante ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

exposto **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. KLEBER AURÉLIO DA SILVA SIMÕES, CREA - PB nº 1600513107, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Coordenou a sessão a Senhora Eng^a Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz, estiveram presentes as senhoras e senhores Conselheiros: Eng^a Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho, Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho Alcides Fernandes da Silva Filho e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de março de 2022.

Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Coordenadora da CEEEST – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)